



Fundão, 15 de agosto de 2017

DE: Comissão de Justiça e Redação
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo: 0/2017

Proposicao:Proposta de Emenda à Projeto de Lei nº 1/2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação: Parecer Emitido

Complemento: A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO É PELA CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INTERINO, EXMO. SR. ELEAZAR FERREIRA LOPES, QUE “MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 023/2017, O ART. 1º PASSARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 1º - FICA AUTORIZADO O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERIDO PELO IPRESF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES, RELATIVOS A COMPETÊNCIAS ATÉ MARÇO/2017, OBSERVADO O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 333/2017 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E, OU OUTRO DISPOSITIVO LEGAL QUE VIER A TRATAR DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E NÃO PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO RPPS..”; O INCISO II, DO ART. 1º PASSARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “II - OS DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SEGURADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, EM ATÉ 200 (DUZENTAS) PRESTAÇÕES MENSAS, IGUAIS E CONSECUTIVAS;” E O INCISO III, DO ART. 1º PASSARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:”III - OS DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM ATÉ 200 (DUZENTAS) PRESTAÇÕES MENSAS, IGUAIS E CONSECUTIVAS”.

Providências: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo